



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 068 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a Empresa. **ALISON DE SOUZA LEITE - ME**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **ALISON DE SOUZA LEITE - ME**, cadastrada(o) CNPJ de nº 29.526.569/0001-77, com endereço na Rua São José, s/nº centro – Serra Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO PICK-UP CARR ABERTA COM 2 LUGARES, AR CONDICIONADO A PARTIR DO ANO 2020, COM MOTRO 1.4 PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA POR TEMPO INTEGRAL, VEICULO EMPLACADO, REVISADO COM SEGURO ATUALIZADO, TROCA DE ÓLEO, FILTRO E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, conforme proposta de preço, ITEM 10 do Edital.**

Veículo Fiat/Strada HD WK CC E, ano de fabricação 2019, modelo 2020, chassi nº 9BD5781FFLY398319, na cor BRANCA, placa QSK6B15.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30**

Jurídica. Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

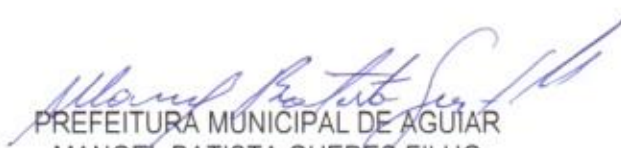
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.

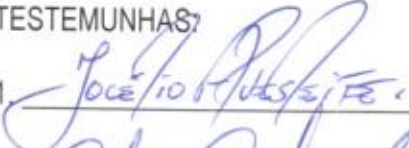
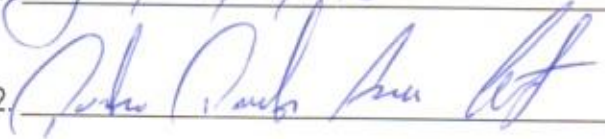

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30


ALISON DE SOUZA LEITE - ME
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 069 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a empresa **FENIX CAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **FENIX CAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA**, cadastrada(o) CNPJ de nº 29.773.992/0001-71, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 7 LUGARES, A PARTIR DO ANO/MODELO 2020, COMPLETO, MOTOR A PARTIR DE 1.6, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR TEMPO INTEGRAL. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, COM SEGURO ATUALIZADO, TROCA DE PNEUS, OLEO, FILTRO E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, conforme proposta de preço, **ITEM 01** do Edital.

Veículo Fiat Doblo ESSENCE 7L E, ano de fabricação 2019, modelo 2020, chassi nº 9BD1196GDL1155649, na cor PRATA, placa QXK6A17.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 3011 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

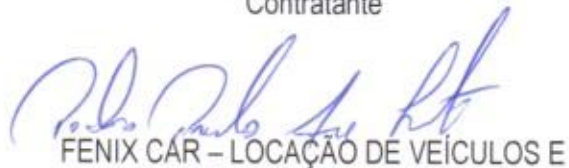
Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.



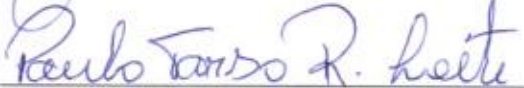
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
Contratante


FENIX CAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 070 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a empresa **FENIX CAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **FENIX CAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA**, cadastrada(o) CNPJ de nº 29.773.992/0001-71, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM 5 LUGARES A PARTIR DO ANO 1.0 COMPLETO, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, POR TEMPO INTEGRAL, VEICULO EMPLCADO, REVISADO COM SEGURO ATUALIZADO E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, conforme proposta de preço, **ITEM 07** do Edital.

Veículo CHEV/ONIX 10MT MB, ano de fabricação 2022, modelo 2023, chassi nº 9BD1196GDL1155649, na cor PRETA, placa QFI6F01.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

M



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30**

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

02.080 – Secretaria de Educação - 12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades da Educação – MDE – 15001001 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 12 361 2015 2054 -Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 15401030 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%) – 3390.39 – Outros \Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irreeajustáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.

77



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

Paulo Roberto R. Leite
FENIX CAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Gilmara de Almeida Neta Gomes*
2. *Paulo Roberto R. Leite*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 086 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e ao Sr. **FRANCISCO HUGO DE LACERDA**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e ao Sr. **FRANCISCO HUGO DE LACERDA**, cadastrada(o) CPF de nº 991.857.338-49, com endereço na São Francisco, Vila São Francisco, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 5 LUGARES SEDAN, A PARTIR DO ANO 2014, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL, E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Educação, conforme proposta de preço, **ITEM 08** do Edital.

Veículo I/CHEVROLETE CLASSIC LS, ano de fabricação 2014, modelo 2015, chassi nº 8AGSU19F0FR113379, na cor CINZA, placa QFE6A49.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 1.790,00 (Um mil, setecentos e noventa reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 19.690,00 (Dezenove mil, seiscentos e noventa reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

02.080 – Secretaria de Educação - 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades da Educação – MDE – 15001001 – 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 12 361 2015 2054 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (Fundeb 30%) – 15401030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

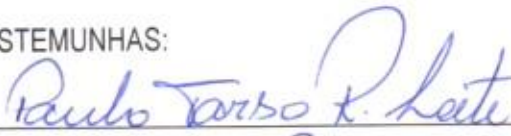
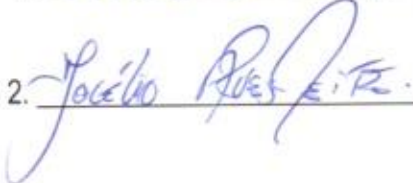

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
Contratante



FRANCISCO HUGO DE LACERDA
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 073 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e ao Sr. **JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e ao Sr. **JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO**, cadastrada(o) CPF de nº 074.143.174-20, com endereço na São Francisco, Vila São Francisco, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS, COM ANO 2008, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES NA CIDADE E ITAPORANGA, POR PASSAGEM, (90 PASSAGENS) POR MÊS, VEÍCULOS EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, conforme proposta de preço, **ITEM 04** do Edital.

Veículo Citroen/Jumper M33M HDI, ano de fabricação 2008, modelo 2009, chassi nº 935ZBPMMB92037894, na cor BRANCA, placa MOQ2944.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 3011 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.369 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

João Fernandes da Silva Neto

JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. *João Batista Guedes Filho*
2. *Paulo Roberto da Silva*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 074 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e ao Sr. **JOCELIO ALVES LEITE**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e ao Sr. **JOCELIO ALVES LEITE** cadastrada(o) CPF de nº 038.159.774-10, com endereço na Rua Projetada, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 7 LUGARES A PARTIR DO ANO 2012, MOTOR A PARTIR DE 1.8, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO PARA A CIDADE DE PATOS, POR PASSAGEM. (50 PASSAGENS) POR MÊS, VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA,**
VIAGEM ESTIMADA: 50 x 75,00 = 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).
VALOR MENSAL DE R\$: 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).
VALOR GLOBAL DE R\$: 41.250,00 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)
para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, conforme proposta de preço, **ITEM 09** do Edital.
Veículo Fiat/Doblo Essence 1.8, ano de fabricação 2011, modelo 2012, chassi nº 9BD119609C1085083, na cor CINZA, placa PFB4J29.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 3011 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

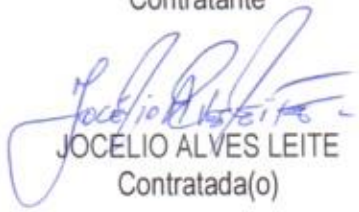
Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.

 57



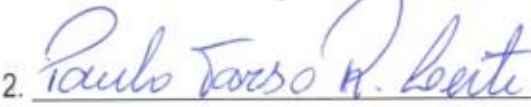
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


JOCELIO ALVES LEITE
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 067 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a Empresa. **JOSÉ AMANCIO NETO - ME.**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **JOSÉ AMANCIO NETO**, cadastrada(o) CNPJ de nº 36.770.627/0001-79, com endereço na Rua João Paulo Sobrinho, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM 5 LUGARES SEDAN, A PARTIR DO ANO 2000, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, PARA O TRANSPORTE DA EQUIPE DO PSF DA ZONA RURAL, POR VIAGEM. (ATÉ 25 VIAGENS) POR MÊS, VEICULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL, E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, conforme proposta de preço, **ITEM 02** do Edital.

Veículo INP / FIAT SIENA 6 MARCHAS, ano de fabricação 2000, modelo 2000, chassi nº 8AP178530Y4152440, na cor CINZA, placa HXH1650.

SUB-CLAUSULA ÚNICA
Secretaria de Saúde.

- O veículo locado ficará a disposição da

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.2500,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 3011 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

José Amancio Neto
JOSÉ AMANCIO NETO
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. *João José*
2. *Roberto*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 071 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a Empresa. **LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP**, cadastrada(o) CNPJ de nº 17.161.157/0001-00, com endereço na Av. Sinesio Guimarães, nº 1040, Torre, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 5 LUGARES, A PARTIR DO ANO 2023, MOTOR 1.0 COMPLETO, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR TEMPO INTEGRAL, VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO COM SEGURO ATUALIZADO, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, conforme proposta de preço, **ITEM 06** do Edital.

Veículo VW/POLO TRACK MA, ano de fabricação 2023, modelo 2023, chassi nº 9BWAG5R18PT203029, na cor BRANCA, placa QSE1J22.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 32.890,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 3011 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Contratante

João Carlos de Oliveira

LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. *Daniel José de Sousa Júnior*
2. *Paulo Torso R. Leite*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico

[Signature]

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 072 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a Empresa. **LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP**, cadastrada(o) CNPJ de nº 17.161.157/0001-00, com endereço na Av. Sinesio Guimarães, nº 1040, Torre, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM 5 LUGARES, A PARTIR DO ANO 2023, MOTOR 1.0 COMPLETO, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR TEMPO INTEGRAL, VEICULO EMPLACADO, REVISADO COM SEGURO ATUALIZADO, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, conforme proposta de preço, **ITEM 05** do Edital.

Veiculo VW/POLO TRACK MA, ano de fabricação 2023, modelo 2023, chassi nº 9BWA5E1OPT203073, na cor BRANCA, placa QSE1J82.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 32.890,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 3011 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Contratante

Jamary Sion de Oliveira

LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP

Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. *Daniel José de Sousa Júnior*
2. *Paulo Torso R. Leite*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 088 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a Empresa. **ALISON DE SOUZA LEITE - ME**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **ALISON DE SOUZA LEITE - ME**, cadastrada(o) CNPJ de nº 29.526.569/0001-77, com endereço na Rua São José, s/nº centro – Serra Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP CARR ABERTA COM 2 LUGARES, AR CONDICIONADO A PARTIR DO ANO 2020, COM MOTRO 1.4 PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA POR TEMPO INTEGRAL, VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO COM SEGURO ATUALIZADO, TROCA DE ÓLEO, FILTRO E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, conforme proposta de preço, **ITEM 10** do Edital.

Veículo Fiat/Strada HD WK CC E, ano de fabricação 2019, modelo 2020, chassi nº 9BD5781FFLY398319, na cor BRANCA, placa QSK6B15.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Jurídica. Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30**

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.

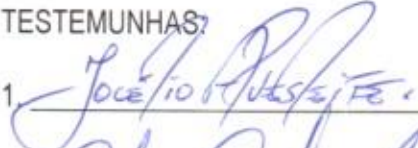
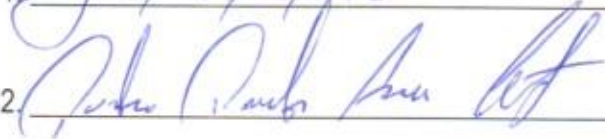

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30


ALISON DE SOUZA LEITE - ME
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 075 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e ao Sra. **MARIA VILEIDE LEITE OLIVEIRA**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a Sra. **MARIA VILEIDE LEITE OLIVEIRA**, cadastrada(o) CPF de nº 050.970.414-02, com endereço na Sitio Pilões, Zona Rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEICULO TIPO MICROONIBUS, COM PETENCIA A PARTIR DE 127 CV, A PARTIR DE 16 LUGARES, BASICO DIESEL, A PARTIR DO ANO 2007, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES NAS CIDADES DE PIANCÓ, POR PASSAGEM, (90 PASSAGENS) POR MÊS, VEICULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL, E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A),

VIAGEM ESTIMADA: 90 x 35,00 = R\$ 3.150,00

VALOR MENSAL DE R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL DE R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, conforme proposta de preço, **ITEM 03** do Edital.

Veículo Citroen/Jumper M33M HDI, ano de fabricação 2007, modelo 2008, chassi nº 935ZBPMMB82017366, na cor BRANCA, placa MYS0335.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais), mensal, serão descontados os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 3011 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

Maria Vileide Leite Oliveira
MARIA VILEIDE LEITE OLIVEIRA
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. *João Batista Guedes Filho*
2. *Roberto Dantas Aguiar*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 077 /2023

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a Empresa. **LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP**, cadastrada(o) CNPJ de nº 17.161.157/0001-00, com endereço na Av. Sinesio Guimarães, nº 1040, Torre, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 5 LUGARES, A PARTIR DO ANO 2022, MODELO 2022, MOTOR A PARTIR DE 1.0 TURBO, COMPLETO, PARA A FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA CHEFE DE GABINETE, POR TEMPO INTEGRAL, VEÍCULO EMPLADO, REVISADO, COM SEGURO ATUALIZADO, TROCA DE PNEUS, OLEO, FILTRO E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO (A), de propriedade da CONTRATADA, conforme proposta de preço, **ITEM 11** do Edital.

Veículo VW/T CROSS TSI ADA, ano de fabricação 2021, modelo 2022, chassi nº 9BWBH6BF7N4022685, na cor AZUL, placa RLX5E66.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00009/2023 e Edital Tomada de Preço nº 00009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) **As despesas com motorista e combustíveis 01, 05, 06, 09 e 10 por conta da CONTRATANTE.**
- c) **O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.**

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), mensal, serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios e valor global deste contrato fica estimado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

02.010 – Secretaria de Gabinete - 04 122 0004 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do SCGE - 15000000 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epigrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 04 de Abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Jonay Sires de Oliveira

LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZINHA LTDA EPP
Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. *Daniel José de Sousa Júnior*
2. *Alcides de Almeida Batista*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico

7